

**REGULAMENTO (CE) N.º 1341/2001 DA COMISSÃO**  
**de 3 de Julho de 2001**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 169/2001 e eleva a 70 000 toneladas a quantidade objecto do concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz na posse do organismo de intervenção italiano**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão <sup>(3)</sup>, estabelece os procedimentos e as condições para a colocação à venda do arroz *paddy* na posse dos organismos de intervenção.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 169/2001 da Comissão <sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 573/2001 <sup>(5)</sup>, abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de 50 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano.
- (3) Na situação actual do mercado, importa proceder a um aumento de cerca de 20 000 toneladas da quantidade de arroz *paddy* na posse do organismo de intervenção italiano colocada à venda no mercado interno, repartidas entre 10 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Japonica* e 10 000 toneladas de arroz *paddy* do tipo *Indica*, bem

como a prorrogação do prazo de apresentação das propostas para o último concurso parcial.

- (4) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 169/2001 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, os termos «50 000 toneladas de arroz *paddy*, das quais 40 000 toneladas do tipo *Japonica* e 10 000 toneladas do tipo *Indica*», são substituídos por «70 000 toneladas de arroz *paddy*, das quais 50 000 toneladas do tipo *Japonica* e 20 000 toneladas do tipo *Indica*».
2. No n.º 2 do artigo 2.º, a data «27 de Junho de 2001» é substituída por «31 de Julho de 2001».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 29.7.2000, p. 23.

<sup>(3)</sup> JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 27.1.2001, p. 17.

<sup>(5)</sup> JO L 85 de 24.3.2001, p. 4.